



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2195

Manaus, Terça-feira, 17 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 225/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.012703, onde figura, como interessado, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 537.2021.02AJ-SUBADM.0676221.2021.012703, datado de 09 de agosto de 2021,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.07.2021, a cessão para a Justiça Eleitoral, do servidor EDSON CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, Agente de Serviço - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, sem ônus para a instituição cessionária, autorizada ex vi da Portaria n.º 0487/2010/SUBADM, de 22.07.2010, e prorrogada ex vi das Portarias n.ºs 0690/2011/SUBADM, de 01.07.2011, 0559/2013/SUBADM, de 25.03.2013, 0799/2014/SUBADM, de 09.09.2014, 0800/2014/SUBADM, de 09.09.2014, 0776/2015/SUBADM, de 22.06.2016, 1927/2017/SUBADM, de 28.11.2017, 0681/2019/SUBADM, de 11.07.2019, e 0495/2020/SUBADM, de 23.09.2020, e Ato n.º 058/2021/PGJ, de 09.03.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 226/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002645, em que figura como interessada a empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.258.246/0001-68;

CONSIDERANDO os termos da Decisão n.º 3.2021.03AJ-SUBADM.0676840.2019.002645, exarada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 075/2019/PGJ, de 25 de fevereiro de 2019, que aplicou à empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, sediada na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ n.º 00.258.246/0001-68, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE00956, quer seja R\$ 63.234,00 (sessenta e três mil,

duzentos e trinta e quatro reais) perfazendo o montante de R\$ 6.323,40 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com fundamento na Cláusula Decima Oitava, "d" e §3º, do Contrato Administrativo n.º 036/2013 - MP/PGJ, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 227/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013064, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça de Jutai/AM;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 266.2021.02AJ-SUBADM.0678552.2021.013064, de 13 de agosto de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela LUANA PESSOA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 31.07.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1977/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2018.017214;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 3909.2021.SGMP.0678035.2018.017214, datado de 12 de agosto de 2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MPAM, como Gestor/Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica n.º 010/2021 - MP/PGJ, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, cujo objetivo é estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas (CEAF-MP/AM) e a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ESCOLA ALEAM).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1983/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202702-12.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1987/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602243-53.2020.8.04.4600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1989/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620533-42.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1990/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0633449-11.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Abdala Tuma

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1991/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.004303, em que figura, como parte interessada, o servidor AFRÂNIO CORREA LIMA JÚNIOR, Agente Técnico - Economista;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 582.2021.05AJ-SUBADM.0676954.2021.004303, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor AFRÂNIO CORREA LIMA JÚNIOR, Agente Técnico - Economista, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Aluno nº 100/2019, de 19.06.2019, expedida pelo Instituto Federal do Amazonas - IFAM, relativa aos períodos de 05.03.1990 a 11.12.1990 (174 dias), 04.03.1991 a 05.12.1991 (175 dias), 24.02.1992 a 04.12.1992 (174 dias) e 01.03.1993 a 06.12.1993 (172 dias), totalizando 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1992/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.013136, em que figura, como parte interessada, a servidora ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 585.2021.05AJ-SUBADM.0677428.2021.013136, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Aluno nº 01/2021, de 26.07.2021, expedida pelo Instituto Federal do Amazonas - IFAM, relativa aos períodos de 01.03.1993 a 06.12.1993 (150 dias), 01.03.1994 a 05.12.1994 (140 dias), 01.03.1995 a 11.12.1995 (160 dias) e 04.03.1996 a 05.12.1996 (150 dias), totalizando 600 (seiscentos) dias, ou seja, 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1993/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 15.2021.01PROM_TFF.0675411.2021.013163, datado de 06 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 60.2021.04AJ-PGJ.0677949.2021.013163, datado de 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, o gozo de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 23.08.2021, 24.08.2021, 25.08.2021, 26.08.2021 e 27.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1994/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 9.2021.01PROM_APU.0675063.2021.013134, datado de 05 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 62.2021.04AJ-PGJ.0678036.2021.013134, datado de 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, o gozo de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 27.09.2021, 28.09.2021, 29.09.2021, 30.09.2021, 01.10.2021, 04.10.2021 e 05.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1995/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013502, em que figura, como parte interessada, a d. outa Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta pela Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Corregedora-Auxiliar, e pelo servidor HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, Agente Técnico - Jurídico, para procederem à Correição Ordinária na 18.ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 23.08.2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1996/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0064083-35.2003.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1997/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013180, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 773.2021.SUBJUR.0678556.2021.013180, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, e alterado pela Portaria n.º 1253/2021/PGJ, datada de 04.06.2021, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1ª etapa – 08.09.2021 a 17.09.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2001/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0766825-93.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2002/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando N.º 45.2021.08PROM_MAO.0672980, datado de 02.08.2021 (Procedimento Interno – SEI n.º 2021.012861);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 11.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), com as atribuições ampliadas para a 95.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do processo n.º 01.2021.00002759-0 (correlato ao Procedimento 06.2020.00001095-0), em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2007/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0766901-20.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2008/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214420-79.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0615/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.018394 – SEI,

RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 02/08/2021 a 30/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos;

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 23/08/2021 a 30/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0641/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de

08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013312 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA e THAINÁ SESTERHENN CHAVES, ambos Agentes de Apoio Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Compras e Serviços, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 12/08/2021 a 11/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0642/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013312 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio-Administrativo, para responder pela função gratificada de Chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 16 a 25 de agosto de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0643/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013407 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-IJ, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 16/09/2021 a 29/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0644/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013307 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora YONARA FONSECA HAMADA TAKANO, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-PROC, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 16/07/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 367.2021.01AJ-SUBADM.0678918.2021.008299

PROCESSO SEI N.º 2021.008299

Pregão Eletrônico n.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando Nº 175.2021.DA.0638843.2021.008299, bem como o teor do Termo de Referência Nº 8.2021.DA.0663776.2021.008299;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Abdala Tuma

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

realização do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 04 e 13/08/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em movimentação, acondicionamento e transferência ordenada de acervo documental e móveis do Arquivo Central - de acordo com o detalhamento técnico constante no Termo de Referência - tendo como origem o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM; e, como destino o imóvel situado na Rua Belo Horizonte n.º 500 - Aleixo - Manaus/AM, descrito, quantificado e quantificado conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa FELIPE LOPES FRANCO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 18.054.044/0001-60, no valor global de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 25.2021.CPL.0678670.2021.008299, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), ou seja, uma redução de aproximadamente 39,7% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 16 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 18 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata de sessão anterior;

III – Leitura de expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTO PARA DISCUSSÃO

1. Avaliação sobre as condições de trabalho e imunização no atual estágio da Pandemia.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0039/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO na 50ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 20 de setembro de 2021, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 17 de agosto de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 188.2021.000021/2021 – 2º PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, por este Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.625/93 e Resolução nº 06/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

CONSIDERANDO que a informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos, o que significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público;

CONSIDERANDO que o acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas, prevendo a obrigação de todos os entes federativos manterem páginas na internet para transparência ativa de seus gastos, que devem atender aos seguintes requisitos, como se vê:

“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...)

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em

formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, V, da Lei de Acesso à Informação, considera-se como tratamento da informação o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe, expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete a gestão documental e sua guarda especial, de forma capaz de manter permanentemente a memória dos documentos oficiais;

CONSIDERANDO que, diante do descumprimento dos requisitos transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manicoré, à míngua de dados essenciais/documentações das licitações e contratações já realizadas, foi expedida, nos autos do Inquérito Civil n.º 05/2019 – 2ºPJMIN (188.2020.000004), a Recomendação nº 007/2021 – 2º PJMIN, em 19 de maio de 2021, ao Prefeito de Manicoré, nos seguintes termos:

a) Que o Município de Manicoré promova a maior transparência das contas públicas, bem como que proceda ao devido armazenamento e conservação de toda e qualquer documentação relacionada aos gastos públicos. Para tanto, recomenda-se a atualização de site eletrônico e Portal da Transparência, nos quais constem informações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal e, adequadamente, as exigidas no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011).

b) Publique o edital e demais documentos referentes às licitações no Portal da Transparência, em concomitância à abertura de qualquer licitação.

c) Que regulamente o plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos das atividades fins e de meio concernentes à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Manicoré, realizando a gestão documental e sua guarda especial, de forma capaz de manter permanentemente a memória dos documentos oficiais

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a observância da Recomendação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em sua integralidade, nos termos do art. 71, §2º c/c art. 78 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 007/202 1 – 2º PJMIN, expedida no bojo do Inquérito Civil nº 05/2019 – 2ª PJMIN. Para tanto, nos termos da Resolução nº 006/2015 – CSMP, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Sandra Maria da Silva Vasconcelos e determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

II) Registre-se e autue-se o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

III) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal De Manicoré, Sr. Lúcio Flávio Do Rosário, a fim de que encaminhe a este parquet, no prazo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento, informações pormenorizadas a respeito do cumprimento da Recomendação nº 007/202 1 – 2º PJMIN, expedida no bojo do Inquérito Civil nº 05/2019 (188.2020.000004), com as respectivas documentações comprobatórias, fazendo-se conclusos os autos para deliberação posterior, após a resposta;

III) Por fim, encaminhe-se extrato desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 46 da Resolução 06/2015 – CSMP.

Manicoré/AM, 13 de agosto de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça de São Sebastião do Uatumã, Dra Ynna Breves Maia, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas NOTIFICA o noticiante ANÔNIMO, para tomar ciência da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato autuada sob o nº 040.2021.000273, que versa sobre possível prática de nepotismo na gestão do Prefeito Jander Barreto. Abaixo, subscreve-se o DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Vistos,

Trata-se de Notícia de Fato apresentada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, que versa sobre possível prática de nepotismo na gestão do Prefeito Jander Barreto, que teria nomeado primos, tios, irmãos, ex-esposa, esposa e cunhados para ocuparem cargos na administração municipal.

É o relatório.

Em análise os autos, verifica-se que notícia de fato sobre o mesmo assunto também tramita nesta Promotoria de Justiça sob o nº 172.2021.000007, em fase mais adiantada de instrução.

Sendo assim, considerando que o fato denunciado já é objeto de outro procedimento, indefiro a instauração de investigação e determino o arquivamento da presente.

Translade-se cópia da reclamação do noticiante, onde contém nomes dos servidores, grau de parentesco com o prefeito e cargos ocupados para a Notícia de Fato nº 172.2021.000007.

Após, publique-se esta decisão de arquivamento no DOMPE, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 06/2015/CSMP, por se tratar de notícia de fato anônima.

São Sebastião do Uatumã, 15 de agosto de 2021.

Ynna Breves Maia
Promotora de Justiça

EXTRATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 39, inciso I, c/c §4º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 252.2021.000025 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da resolatividade do objeto do feito e consequente inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 14 de agosto de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Classe Processual: Inquérito Civil: 011/2018/PJ-AP/MP-AM

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços de energia elétrica no Município de Apuí/AM.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Reclamada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado por meio da Portaria n. 012/2018, em 05/09/2018, em face da Amazonas Energia, em decorrência da má prestação de serviços de energia elétrica no Município de Apuí, prorrogado até 05/09/2021.

Compulsando os autos, verifica-se que, nos termos da citada portaria, o objeto deste procedimento administrativo é restrito e delimitado para: apurar a “ocorrência de quedas de energia elétrica no Município de Apuí/AM”.

Insta destacar que a prestadora de serviços públicos referente ao fornecimento de energia elétrica nesta Urbe é a Amazonas Energia, concessionária de serviços públicos.

Pois bem, em sede de diligências no acervo processual da secretaria do Juízo da Comarca de Apuí/AM, este membro subscritor identificou que haveria Ação Civil Pública, ajuizada em face da concessionária de energia elétrica, com este objeto: melhorar a prestação do serviço público de energia elétrica nesta Urbe (processo/PROJUDI 0000173-38.2014.8.04.2300).

Assim, visando instruir a resolatividade do feito judicial, bem como, considerando a identidade do objeto deste procedimento administrativo com a ação civil pública, este presentante promoveu pela realização de audiência de conciliação nos autos do processo judicial. Assim, realizada a audiência judicial, constata-se que houve acordo, inclusive, a pedido do Parquet para que atinja este procedimento administrativo, conforme termo de audiência juntado aos autos.

Verifica-se que, em 17/06/21, o processo judicial fora extinto com resolução do mérito, constituindo-se a transação como título executivo judicial, inclusive com reflexos para o presente procedimento administrativo, pois, conforme expresso no termo de audiência, o acordo judicial reflete no inquérito civil em curso, frise-se: considerando que o objeto é idêntico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Assim, em síntese, restou acordado que a Amazonas Distribuidora de Energia S/A se comprometeu a aumentar em 50% a capacidade instalada de geração e distribuição de energia elétrica na cidade de Apuí, que atualmente é de 4.000KW, para 6.000KW no prazo de 120 (cento e vinte dias). Bem como, com o aumento da demanda, devido ao crescimento natural da cidade, comprometeu-se, ainda, a Amazonas Energia a manter margem de reserva de 50%, com relação a demanda exigida na cidade.

A pedido do Parquet, aceito pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, firmou-se o compromisso de a concessionária em instalar postes de iluminação no entorno do Parque de Eventos desta cidade de Apuí – Parque do Rodeio, situado na rua Minas Gerais, centro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como, reversão dos valores decorrentes das “astreintes” fixadas na demanda para a expansão e melhoramento da iluminação pública desta cidade a ser implementada, também, no prazo de 120 dias.

Acordou-se, ainda, que a Amazonas Distribuidora de Energia S/A irá manter o serviço de geração e distribuição de energia elétrica na cidade de Apuí de forma regular, contínua, eficiente e segura, mantendo em plena operação no mínimo 60% dos grupos geradores em pleno funcionamento, obrigação esta que terá o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) para cumprimento, evitando-se as quedas recorrentes de energia.

Destarte, vale frisar, que este ponto no acordo judicial realizado, para além dos demais já citados, engloba por inteiro o objeto do presente procedimento investigatório, uma vez que trata especialmente da regularidade e perenidade do serviço público de energia elétrica no presente Município.

Por fim, restou acordada a fixação, a título de multa, em eventual descumprimento injustificado de qualquer das obrigações, o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Desta feita, observa-se que houve o esgotamento do presente procedimento investigatório com o acordo realizado em Juízo.

Contudo, para fins de acompanhar o cumprimento das cláusulas deste compromisso celebrado entre o Ministério Público e a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, prestadora de serviço público essencial, necessária a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 71, §2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM, com a juntada integral destas peças informativas, para fins da devida instrução probatória.

ANTE O EXPOSTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o AR-QUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com fulcro no art. 39, III, da Res. 006/2015 do CSMP/AM, considerando que fora celebrado compromisso de ajustamento de conduta que envolve a integralidade do objeto deste inquérito civil, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, na forma do art. 39, III, da Res. 006/2015 do CSMP/AM;

2. INSTAURAÇÃO de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 71, §2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM, com a juntada integral destas peças

informativas, para fins de instrução probatória e verificação do cumprimento das cláusulas estabelecidas;

3. Como DILIGÊNCIA que seja realizada a publicação da presente decisão no DOMPE, como forma de identificação do interessado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015 – CSMP; e no protocolo desta na Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

4. REMETER ao Conselho Superior do Ministério Público, estes autos, junto com a presente PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, na forma do art. 39, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, para que seja apreciada a homologação do ato, juntamente com a comprovação da instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do acordo celebrado;

5. Baixa nos pertinentes registros.

Apuí/AM, 17/08/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

Portaria/PJ-Apuí/MP-AM

Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso celebrado entre o Ministério Público e a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, prestadora de serviço público essencial, para fins de cumprimento do art. 71, §2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso celebrado entre o Ministério Público e a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, prestadora de serviço público essencial, nos autos do Processo/PROJUDI 0000173-38.2014.8.04.2300, que, inclusive, fora fundamento para o arquivamento do Inquérito Civil n. 011/2018, para fins de cumprimento do art. 71, §2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM.

Bem como determinar a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

- 1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Dejalma Santos Dias para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordues e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

- 4) a publicação, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);
- 5) considerando que o fim do presente procedimento é acompanhar o cumprimento do acordo firmado, cujo objeto fora fundamento do IC 011/2018, juntem-se aos autos este inquérito civil como anexo.
- 6) Expeça-se ofício para a Amazonas Distribuidora de Energia S/A com o fim de informar acerca da regularidade dos serviços públicos nesta Urbe, em especial, se os termos do acordo judicial estão sendo devidamente observados.
- 7) após cumprimento das diligências, voltem autos conclusos.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Apuí/AM, 17/08/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0002/2021/59ªPRODHED

Nº MP:09.2021.00000295-4
Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93 e art. 45 da Resolução nº 006.2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 206, I, da Constituição da República estabelece como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", o que reclama a garantia de meios concretos para tal acesso, inclusive a oferta de instrumentos tecnológicos necessários para o acompanhamento das aulas por aqueles que não dispõem de recursos para adquiri-los;

CONSIDERANDO que o "acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" (art.208,§1º da CF) e que esse acesso exige interpretação atualizada, em razão das circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato advinda de declínio parcial de atribuição do Ministério Público do Trabalho em razão de denúncia do SINTEAM e ASPROM em face da SEDUC/AM, relativo ao retorno às aulas de modo remoto;

CONSIDERANDO a reivindicação nº 05 da SINTEAM em audiência realizada pelo MPT, que dispõe "5) apoio financeiro e estrutural para aquisição de instrumentos tecnológicos para os profissionais, pois nem todos possuem celulares ou computadores em casa compatíveis com as plataformas de estudo";

CONSIDERANDO o esclarecimento da SEDUC quanto ao item 05, afirmando que há previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, para esse tipo de despesa, que poderá ser atendida na ação 2489

Modernização da Gestão Administrativa, fonte 100 Recursos do Tesouro;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta 59ª PRODHED uma nova Notícia de Fato nº 000220.202.11000/5-MPT (Nº MP: 01.2021.00002546-9), encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, em razão de declínio de atribuições, cujo teor versa sobre representação do SINTEAM acerca de pleitos relacionados ao ensino aprendizagem, e à viabilização dos instrumentos necessários (celulares, computadores, pacotes de internet etc) para realização de suas atividades por meio remoto;

CONSIDERANDO o agravamento das condições socioeconômicas causadas pela pandemia da COVID-19, resultando, dentre outros, na diminuição ou perda do rendimento familiar;

CONSIDERANDO os problemas de acesso à internet que assolam o Brasil e principalmente a região Norte, apontados em Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC);

CONSIDERANDO os dados do Censo Escolar da Educação Básica, de 2020, que registrou o não atendimento universal de estudantes da rede pública, pois a internet de banda larga não chegou a 17,2 mil escolas urbanas (20,5%), e, ao final de 2020, somente 2 a cada 10 cidades (22,5 das redes municipais) terminaram o ano com plataformas educacionais em operação (UNDIME), que 7,7 milhões de estudantes com acesso à internet não possuíam telefone celular, e que 33,9 milhões, embora com conectividade, não dispunham de computador (PNAD 2019), o que indica a insuficiência de investimentos para a garantia do acesso dos estudantes à educação básica obrigatória;

CONSIDERANDO que no relatório "Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação", do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares em 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, a fiscalização de políticas públicas, instituições, bem como a aplicação dos recursos destinados à educação;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000295-4, nos termos do inciso II, do art. 45 da Resolução nº 006.2015-CSMP, a fim de acompanhar as medidas administrativas que estão sendo elencadas como prioritárias pelo Gestor da rede estadual de ensino, para a garantia da universalidade de acesso à educação, quanto aos aspectos da conectividade dos estudantes e professores;

Determinar:

I-O registro do competente Procedimento Administrativo 09.2021.00000295-4;

II - Nomear a agente de apoio desta Promotoria para secretariar os trabalhos;

III- A juntada da notícia de fato nº 01.2021.00002546-9, em virtude da conexão entre elas.

IV - Solicite-se informações da Secretária Estadual de Educação, acerca da previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2020-2023 (ação 2489 Modernização da Gestão Administrativa), cuja fonte utilizada será a 100 (recursos do tesouro) para despesa com conectividade, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios, no prazo de 20 (vinte) dias;

V – Solicite-se da SEDUC, levantamento com prioridade aos mais vulneráveis, por zona, sobre as reais condições de acesso de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Babji Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

alunos à internet, para identificar as principais dificuldades (falta de equipamentos ou inadequação, pacotes de dados e velocidade insuficientes), no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – Solicite-se do SINTEAM e da ASPROM, informações sobre levantamento acerca da ausência de equipamentos tecnológicos e pacotes de dados aos professores da rede estadual de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de agosto de 2021

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0029/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000402-0

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A): FRANCISCA AMARANTES DE OLIVEIRA SOUTO

INVESTIGADO(A): FRANCISCO ALBERTO E GIOVANNA DA COSTA SOUTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2021.00000507-3, recebida por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP, onde, em síntese, relata-se situação de abandono material, negligência e exploração financeira sofrida por pessoa idosa com 91 anos de idade, qualificada como FRANCISCA AMARANTES DE OLIVEIRA SOUTO, atos que seriam perpetrados por um filho e uma neta, respectivamente qualificados como Francisco Alberto e Giovanna da Costa Souto;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria Especializada, a SEMASC, mediante Ofício n. 445/2021-GS-SEMASC, juntado às fls. 14/24 em 28/04/2021, encaminhou Registro de Atendimento da Gerência de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, cujo relatório de fls. 15/24 esclarece que foi realizada visita domiciliar na casa de Francisca Amarantes de Oliveira Souto, pessoa idosa de 92 anos de idade, na data de 03/03/2021 e no dia da visita, a equipe foi recebida pela cuidadora da idosa Iracilda Oliveira de Leão, contratada pelo filho da idosa, Francisco Alberto;

CONSIDERANDO que a equipe relatou que a idosa vive em imóvel próprio em boas condições (salvo a área onde fica o hamster da casa, descrito como sujo) junto com a cuidadora e que a idosa apresentou-se em boas condições de higiene e com lucidez, tem grau de semi-dependência, apresenta cifose e negou qualquer ato de maus tratos ou negligência;

CONSIDERANDO que não foi relatado qualquer problema quanto ao fornecimento de alimentos ou de medicamentos para a idosa e que, ouvido o filho da idosa, Francisco Alberto, ressaltou que paga o salário da cuidadora, as despesas da casa (água, luz e telefone) e ainda ranchos mensais e negou qualquer maus-tratos em relação à mãe idosa;

CONSIDERANDO principalmente que os presentes na hora da visita domiciliar relataram dificuldades para o atendimento médico da idosa na UBS S 50, sendo que a última consulta

ocorreu em agosto/2020 e ainda que a idosa ainda não foi vacinada contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, em consulta aos cadastros da idosa na UBS, a equipe da SEMASC detectou que todos os exames solicitados pelos médicos não foram realizados;

CONSIDERANDO, ainda, que a equipe da SEMASC recomendou: a) notificar a família para apresentar os exames clínicos solicitados pela UBS S 50; e b) solicitar avaliação das condições de saúde da idosa por equipe multiprofissional, especialmente avaliação nutricional em razão de suposta sarcopenia;

CONSIDERANDO que, em Despacho de fls. 25/27, determinou-se fosse oficiado à SEMSA, para avaliação das condições de saúde da idosa, especialmente sobre a alegada sarcopenia e que, no mesmo Despacho, designou-se audiência para a oitava dos Srs. Francisco Alberto e Francisco Celso, filhos da idosa FRANCISCA AMARANTES DE OLIVEIRA SOUTO, agendada para o dia 09/06/2021, às 10h30, pela plataforma Microsoft Teams;

CONSIDERANDO, porém, que mesmo depois de os dois filhos da idosa terem sido devidamente notificados da referida audiência pelo contato telefônico, conforme certidão de fls. 37/38, nenhum dos dois filhos compareceu à audiência online;

CONSIDERANDO que, em certidão de fl. 52, o filho da idosa Francisca Amarantes alega que “se encontra impossibilitado de levar a Sra. Francisca a realizar os exames, que no caso só conseguiu até agora marcar a terapia, pois ela não está querendo mais se alimentar corretamente, e não conseguiu marcar os demais exames, e solicitou uma nova visita de órgãos de apoio ao idoso para ajudá-la a se alimentar”;

CONSIDERANDO que, em razão dessas informações do filho da idosa, oficiou-se à UBS S 50, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar informações e documentos sobre eventuais dificuldades em marcar exames para a idosa FRANCISCA AMARANTES DE OLIVEIRA SOUTO, de 92 anos de idade, conforme indicado pelo filho da idosa;

CONSIDERANDO que, mediante Ofício nº 2038/2021-DAP/GABIN/SEMSA,

juntado às fls. 57/58 em 09/08/2021, a SEMSA informou que: “A visita domiciliar foi realizada no dia 27 de julho de 2021, às 8 horas da manhã, e encontramos a idosa, Francisca Amarantes, sozinha em sua residência, e o portão da casa estava no cadeado. A mesma informou que o filho havia saído para comprar pão, o que impossibilitou um contato mais próximo. Na última visita domiciliar realizada no dia 02/06/2021, foram solicitados os exames laboratoriais de fezes, sangue e urina, marcados para o dia 27/07/2021, porém, a idosa não compareceu para coleta. Dos exames de imagem, como a Radiografia da coluna torácica e lombar, a mesma está pendente de autorização pelo Sistema de Regulação/SISREG. Tão logo seja autorizado, o familiar será comunicado para levar a paciente para realização do exame. Quanto às avaliações solicitadas: (i) avaliação pelo Nutricionista e (ii) avaliação pelo Odontólogo, as mesmas foram realizadas em domicílio. A idosa já está fazendo uso de suplementação nutricional oral, própria para a idade. Quanto à odontologia, a senhora Francisca Amarantes foi encaminhada para o Centro de Especialidades Odontológicas/CEO para dar prosseguimento ao tratamento bucal, o qual está agendado para o dia 18/08/21. O filho Francisco foi orientado sobre a consulta com o Psicólogo, que deve ser realizada diretamente na Policlínica mais próxima, pois o agendamento é local. A consulta em Fisioterapia foi agendada via SISREG para o dia 23/06/21, porém, a mesma não compareceu. A equipe reitera que solicitou uma reunião familiar junto a equipe de saúde para falar sobre a importância e o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

compartilhamento do cuidado com dona Francisca Amarantes entre os filhos, porém, essa data ainda não foi definida e nem informada à equipe de saúde”;

CONSIDERANDO que o prazo da NF se esgotou, mas já há indícios suficientes para a instauração de inquérito civil, pois a vulnerabilidade da idosa permanece, pois há ainda notícias de que a idosa ainda não se vacinou

contra a COVID, os exames laboratoriais de fezes, sangue e urina ainda não foram realizados e as sessões de fisioterapia, apesar de agendadas, não foram realizadas;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000402-0, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP e com fundamento no art. 74, incisos I, VI e VII, do Estatuto do Idoso, para apurar e acompanhar as condições de saúde de Francisca Amarantes de Oliveira Souto, pessoa idosa de 92 anos de idade em situação de vulnerabilidade;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: a) designo audiência para o dia 13/09/2021, às 10 h, com os dois filhos da idosa Srs. Francisco Alberto e Francisco Celso. Agende-se a audiência no Teams. Notifique-se com antecedência mínima de 48 h com link da audiência. Cópia da portaria de instauração do IC também deve acompanhar a notificação;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0041/2021/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2021.00002478-1
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente SIGILOSO na Notícia de Fato 01.2021.00002478-1, registrada no âmbito desta 59ª PRODHE, decorrente de representação apresentada por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, referente ao retorno das aulas nas escolas estaduais, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 0230/2021/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato registrada no âmbito desta promotoria decorrente de representação apresentada por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, referente ao retorno das aulas nas escolas estaduais.

Inicialmente, com relação à vacinação no Amazonas, observa-se que, de acordo com os dados do Vacinômetro COVID-19 do Amazonas, 70,8% da população acima de 18 anos já tomou a 1ª dose da vacina contra a COVID-19 e 25,6% já tomaram as duas

doses ou a dose única da vacina (vide https://www.fvs.am.gov.br/indicadorSalaSituacao_view/75/2). Quanto ao aumento do percentual de mortes de um único dia, ressalta-se que os dados trazidos pelo noticiante corresponderiam a apenas um dia em relação a dia anterior, o que não é o modo adequado de se identificar a evolução correta do número de casos e mortes decorrentes da Covid-19, uma vez que essa oscilação é condizente com as informações que são alimentadas por todo o Estado e, por vezes, não no mesmo dia, observando-se inclusive que, por exemplo, o aumento de 5 pessoas internadas para 10 pessoas no dia seguinte já corresponde a um percentual de aumento de 100%, apesar do número total frente à população ser baixo, o que corrobora a indicação da impossibilidade de somente o percentual de um dia servir de base para fundamentar uma situação de piora da pandemia em todo o Estado do Amazonas.

Destaca-se, ainda, que o Governo do Estado do Amazonas vem periodicamente reavaliando o número de casos e de mortes no Estado e, com base nisto, publica decretos estaduais acerca das medidas sanitárias pertinentes ao período, o que já vem sendo inclusive acompanhado pelo Ministério Público do Amazonas, inclusive em Manaus, conforme já foi amplamente noticiado nos veículos de imprensa. Frisa-se aqui que nos últimos meses, com base em dados da saúde obtidos, as restrições mais rigorosas de circulação e funcionamento de estabelecimentos foram sendo revistas, com a retomada de vários setores da economia local.

Observa-se, desde logo, que não há qualquer razão para diferenciar esta situação em relação à retomada gradual e com protocolos específicos para as Escolas já estabelecidos pelo Estado do Amazonas para um retorno seguro de professores, crianças e adolescentes às aulas presenciais, inclusive de demais servidores necessários ao funcionamento de uma escola, essencial ao desenvolvimento regular de crianças e adolescentes, especialmente quanto à educação.

Em verdade, levantamentos realizados pela comunidade científica não têm apontado as escolas como pontos principais de transmissão e de surtos de Covid-19, tal como, por exemplo, o indicado na [recomendações da Fiocruz](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/atualizacao_documento_retorno_escolar_fev_ereiro_de_2021.pdf): http://www.iff.fiocruz.br/pdf/atualizacao_documento_retorno_escolar_fev_ereiro_de_2021.pdf.

No mais, ressalta-se que o Ministério Público do Amazonas tem acompanhado a situação de retorno gradual à sala de aula com plano de retorno e sua implementação, bem como a despeito da ausência de dados específicos sobre alguma ocorrência, não se olvida que as escolas públicas estaduais possibilitaram aos pais dos alunos a opção de continuidade de aulas remotas.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00002478-1 com fundamento no artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível;

Adotem-se as seguintes providências:

- Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.
- Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Manaus, 16 de agosto de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 2021/0000049197.01PROM_ITP

Em 20 de março de 2018 o presente procedimento foi convertido em Inquérito Civil nº 001/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - PSS realizado no ano de 2017 para contratação de professores da rede pública.

O órgão ministerial, ao tempo, solicitou a exoneração de servidores que não atendiam adequadamente as exigências do edital. Posteriormente solicitando comprovação do cumprimento de tal determinação. A prefeitura deixou de apresentar resposta.

É público que em 19 e 20 de maio de 2018 foi realizado na comarca de Itapiranga concurso público para provimento de cargos públicos, entre eles de professores das diversas áreas do conhecimento.

O concurso foi homologado em 09 de abril de 2021, contanto com a nomeação de professores, merendeiras e outros cargos envolvidos na atividade educacional até o momento, por meio do Decreto Municipal nº 165/2021 de 04 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 242/2021 de 08 de julho de 2021.

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública: Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 006/2015-CSMP elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

Verifica-se que o presente feito, teve origem após participação do órgão ministerial em audiência pública onde foram constatadas algumas deficiências no processo seletivo simplificado de 2017.

Na oportunidade, diversas tratativas com o executivo municipal foram realizadas pelo Ministério Público, a fim de sanar as irregularidades. Embora, o executivo municipal não tenha respondido as requisições ministeriais, o que está sendo elidido nos autos do procedimento 234.2021.000014 que trata da desídia do executivo com as requisições ministeriais, é público a existência de concurso público homologado para preenchimento de diversos cargos respeitando os ditames legais, inclusive para professores, merendeiras e atividades conexas as atividades escolares.

Verifica-se que as medidas necessárias já foram tomadas em âmbito administrativo.

Ante o exposto, promovo pelo arquivamento do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Comunique-se o noticiante acerca deste despacho. Porém, considerando que os fatos foram noticiados em audiência pública, efetive-se a cientificação pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

No mais, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público (artigo 39, §2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP).

Itapiranga, 30 de julho de 2021.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

AVISO Nº Aviso nº0115/2021/51ªPJ

Aviso nº0115/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002505-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Maria Auxiliadora Albuquerque de Souza, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002505-8, cujo objeto trata de corte de energia elétrica de UC, considerando que a energia fornecida não estava ligada a um contador de energia, supostamente sendo beneficiada com um "gato", em face de Amazonas Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0116/2021/51ªPJ

Aviso nº0116/2021/51ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2018.00002831-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2018.00002831-4, cujo objeto trata de apuração de fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposta má prestação de serviço pela inadequação estrutural e sanitária dos estabelecimentos, em face de D. MACEDO GROLA EPP (Saúde Comunitária), para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

REQUERIMENTO Nº 145667/2021

Interessado: Aquiles Lopes Jacinto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/08/2021 a 08/09/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145709/2021

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/10/2022 a 22/10/2022, para fruição no período de 20/09/2021 a 09/10/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145768/2021

Interessado: Afranio Correa Lima Junior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 15/09/2021 a 24/09/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145852/2021

Interessado: Clilson Castro Viana
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 20/09/2021 a 29/09/2021, para fruição no período de 22/11/2021 a 01/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues